

setembro de 2011 e do artigo 98 da Lei Municipal nº 17.841, de 19 de agosto de 2022.) Os responsáveis por imóveis, edificados ou não, lindeiros a vias ou logradouros públicos dotados de guias e sarjetas, são obrigados a executar, manter e conservar os respectivos passeios na extensão correspondente à sua testada, de acordo com as normas técnicas vigentes na Lei nº 15.442/2011 e em seu Decreto Regulamentador nº 59.671/2020. Assim, fica Vossa Senhoria ORIENTADA a promover os devidos reparos ou adequar o passeio (calçada) de modo a proporcionar a circulação livre e segura dos pedestres pelo prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação resumida deste documento no Diário Oficial da Cidade, nos termos do art. 100, § 4º da Lei nº 17.841/2022. Após o prazo concedido, a Administração procederá nova vistoria e caso a irregularidade não tenha sido sanada serão aplicadas as sanções legais com multas reaplicáveis a cada 60 dias até a execução da manutenção necessária.

Documento: [121541733](#) | Notificação Orientativa

NOTIFICAÇÃO ORIENTATIVA

Auto de Fiscalização: 25-10061490 Processo: 6043.2025/3001498-0

IDENTIFICAÇÃO DO NOTIFICADO
Nome/Razão Social: CAIO VIDIGAL XAVIER DA SILVEIRA

LOCAL DA INFRAÇÃO
Rua: R GAL MARTINIANO ESPINOLA 00050, Complemento: PRQ CASA DA PEDR
Bairro: A CEP: 02319020 SQL: 198.058.0009-0

FATO CONSTITUTIVO
Imóvel, edificado ou não, que necessita de serviço de limpeza, corte de mato, drenagem ou sendo utilizado como depósito de lixo, detritos ou resíduos de qualquer espécie ou natureza. Artigo 1º e Item A do Anexo Único da Lei 15.442, de 09/09/2011. Irregularidade constatada por Agente Público.

NOTIFICACAO
(Em observação ao artigo 10-A da Lei Municipal nº 15.442, de 09 de setembro de 2011 e do artigo 98 da Lei Municipal nº 17.841, de 19 de agosto de 2022.) Os responsáveis por imóveis (edificados ou não) lindeiros a vias ou logradouros públicos, são obrigados a mantê-los limpos, capinados e drenados, respondendo, em qualquer situação, pela sua utilização como depósito de lixo, detritos ou resíduos de qualquer espécie ou natureza, de acordo com as normas técnicas vigentes na Lei nº 15.442/2011 e em seu Decreto Regulamentador nº 52.903/2012. Assim, fica Vossa Senhoria ORIENTADA a promover limpeza do imóvel pelo prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação resumida deste documento no Diário Oficial da Cidade, nos termos do art. 100, § 4º da Lei nº 17.841/2022. Após o prazo concedido, a Administração procederá nova vistoria e caso a irregularidade não tenha sido sanada serão aplicadas as sanções legais com multas reaplicáveis a cada 60 dias até a execução da manutenção necessária.

Documento: [121582886](#) | Notificação Orientativa

NOTIFICAÇÃO ORIENTATIVA

Auto de Fiscalização: 25-10061598 Processo: 6043.2025/3005489-2

IDENTIFICAÇÃO DO NOTIFICADO
Nome/Razão Social: JOSE DA CUNHA DE ANDRADE

LOCAL DA INFRAÇÃO
Rua: AV JOSINO VIEIRA DE GOES 00558, Complemento: ANT 266
Bairro: JD JOAMAR CEP: 02319000 SQL: 198.067.0071-5

FATO CONSTITUTIVO
Passeio em mau estado de conservação em imóvel edificado ou não. Artigo 7º e item C-2 do Anexo Único da Lei nº 15.442, de 09/09/2011. Irregularidade constatada por Agente Público.

NOTIFICACAO
(Em observação ao artigo 10-A da Lei Municipal nº 15.442, de 09 de setembro de 2011 e do artigo 98 da Lei Municipal nº 17.841, de 19 de agosto de 2022.) Os responsáveis por imóveis, edificados ou não, lindeiros a vias ou logradouros públicos dotados de guias e sarjetas, são obrigados a executar, manter e conservar os respectivos passeios na extensão correspondente à sua testada, de acordo com as normas técnicas vigentes na Lei nº 15.442/2011 e em seu Decreto Regulamentador nº 59.671/2020. Assim, fica Vossa Senhoria ORIENTADA a promover os devidos reparos ou adequar o passeio (calçada) de modo a proporcionar a circulação livre e segura dos pedestres pelo prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação resumida deste documento no Diário Oficial da Cidade, nos termos do artigo 100, § 4º, da Lei nº 17.841/2022. Após o prazo concedido, a Administração procederá nova vistoria e caso a irregularidade não tenha sido sanada, serão aplicadas as sanções previstas na Lei Municipal nº 15.442, de 9 de setembro de 2011 (multas reaplicáveis a cada 60 dias até regularização)

Subprefeitura da Lapa

UNIDADE TÉCNICA DE LICENCIAMENTOS

Documento: [121569025](#) | Comunique-se

6046.2023/0005503-6 - Cadastro de Anúncios

Interessados: ITAU UNIBANCO S.A.

COMUNIQUE-SE: O interessado deverá apresentar no prazo de 30 (trinta) dias sob pena de INDEFERIMENTO do processo, os seguintes documentos:

- 1- Requerimento inicial devidamente preenchido com o número correto de testadas do imóvel.
- 2- Apresentar documentação que comprove a autenticidade da assinatura digital do requerimento inicial (relatório/certificado de validação).

Subprefeitura de Parelheiros

UNIDADE DE VISTORIA

Documento: [121513923](#) | Edital

PUBLICAÇÃO REALIZADA NOS TERMOS DO DECRETO Nº 57.443, DE 10/11/2016, ARTIGO 16, PARÁGRAFO 3º.

AUTO DE APREENSÃO: Na Rua dos Jatobas, foram apreendidos os itens discriminados abaixo, de PROPRIETÁRIO NÃO IDENTIFICADO, em virtude de Lei nº 16.402, de 22/03/2016, artigo 149, parágrafo 2, Incisos I e II, e, paragrafo 3, Inciso II.

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	ESTADO
Cabeças	30	Regular

Auto de Fiscalização nº 32-01.003.260-4 - Data da Infração: 13/03/2025

Parcelamento Irregular - Processo SGF nº 6047.2025/3014427-3 SEI nº 6047.2025/0000417-1

Nome: PROPRIETÁRIO NÃO IDENTIFICADO - Local: Rua dos Jatobas, 9999 - A Parelheiros - São Paulo, S.P.

Fato Constitutivo/Infração: Edificar em loteamento irregular, sem autorização da Municipalidade.

Preceito Legal Violado: Lei nº 16.402 de 22/03/2016, artigo 149, parágrafo 2, regulamentado pelo Decreto nº 57.443, de 10/11/2016, artigos 15 e 16.

As mercadorias e demais objetos ora apreendidos poderão ser retirados na Subprefeitura PARELHEIROS, no prazo de 30 (trinta) dias, findo o que serão leiloados.

Subprefeitura Perus/Anhanguera

FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS MUNICIPAIS

Documento: [121582800](#) | Notificação Orientativa

NOTIFICAÇÃO ORIENTATIVA

Auto de Fiscalização: 20-10042851 Processo: 6049.2025/3004039-8

IDENTIFICAÇÃO DO NOTIFICADO
Nome/Razão Social: ASS CONJUNTO RES SOL NASCENTE

LOCAL DA INFRAÇÃO
Rua: R DOM CARLOS NAVARRO 99999
Bairro: CJ RES SOL NASCENTE CEP: 05283070 SQL: 206.017.0057-9

FATO CONSTITUTIVO
Imóvel, edificado ou não, que necessita de serviço de limpeza, corte de mato, drenagem ou sendo utilizado como depósito de lixo, detritos ou resíduos de qualquer espécie ou natureza. Artigo 1º e Item A do Anexo Único da Lei 15.442, de 09/09/2011. Irregularidade constatada por Agente Público.

NOTIFICACAO
(Em observação ao artigo 10-A da Lei Municipal nº 15.442, de 09 de setembro de 2011 e do artigo 98 da Lei Municipal nº 17.841, de 19 de agosto de 2022.) Os responsáveis por imóveis (edificados ou não) lindeiros a vias ou logradouros públicos, são obrigados a mantê-los limpos, capinados e drenados, respondendo, em qualquer situação, pela sua utilização como depósito de lixo, detritos ou resíduos de qualquer espécie ou natureza, de acordo com as normas técnicas vigentes na Lei nº 15.442/2011 e em seu Decreto Regulamentador nº 52.903/2012. Assim, fica Vossa Senhoria ORIENTADA a promover limpeza do imóvel pelo prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação resumida deste documento no Diário Oficial da Cidade, nos termos do art. 100, § 4º da Lei nº 17.841/2022. Após o prazo concedido, a Administração procederá nova vistoria e caso a irregularidade não tenha sido sanada serão aplicadas as sanções legais com multas reaplicáveis a cada 60 dias até a execução da manutenção necessária.

Subprefeitura de Santana / Tucuruvi

COORDENADORIA DE GOVERNO LOCAL

Documento: [121591185](#) | Despacho deferido

6052.2024/0000910-1 -

ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA (MARÇO/2025)
Ao décimo primeiro dia do terceiro mês do ano de 2025, em primeira convocação às 19h00min, horário de Brasília, de forma presencial, nos termos da Lei 15.764/2013, regulamentada pelo Decreto 59.023/2019 e Portaria nº002/PREF/CC/SERS/2020, deu-se início à reunião ordinária do Conselho Participativo Municipal da Subprefeitura de Santana/Tucuruvi sob condução da Sra. Alessandra Cristina da Silva. Sendo informado a todos que a reunião estaria sendo gravada para fins de elaboração da ata, que ficou a cargo do secretário-geral Rafael Facure Moredo. Contou-se com a presença de 11 (onze) Conselheiros Titulares, uma Conselheira Suplente, Representantes da Subprefeitura e Municípes, conforme lista que se segue:
Função
Nome
Presença
Justificativa
Conselheiro(a)
Elias Pereira Martins
Ausente
-
Conselheiro(a)
Andresa Macedo de Oliveira
Ausente
-
Conselheiro(a)
Aurélio Rocha Pereira
Presente
-
Conselheiro(a)
Robson Resende Luciano de Andrade
Ausente

-
Conselheiro(a)
Ana Carolina de Andrade
Presente
-
Conselheiro(a)
Alba Stela Matos Medardoni
Presente
-
Conselheiro(a)
Rafael Facure Moredo
Presente
-
Conselheiro(a)
Juliana Patrício Fabiano
Presente
-
Conselheiro(a)
Paulo César Amaro
Presente
-
Conselheiro(a)
Ana Paula Virgínio da Silva
Presente
-
Conselheiro(a)
Alessandra Cristina da Silva
Presente
-
Conselheiro(a)
Fernanda Amancio dos Santos
Presente
-
Conselheiro(a)
Camila Patricio
Ausente
questões profissionais (via e-mail oficial)
Conselheiro(a)
Neusa Maria Faria Perroni
Presente
-
Conselheiro(a)
Luiz Carlos Donizete Golia
Presente
-
Chefe de Gabinete da Subprefeitura Santana/Tucuruvi
Luciana Carla Gomes
Presente
-
Assessor da vereadora Sandra Santana
João Santo
Presente
- CPM Santana/Tucuruvi
Av. Tucuruvi, 808 • PABX: (11) 2987-3844
Assessor do vereador Bombeiro Major Palumbo
Luís Eduardo Muraro
Presente
-
Municípe
Aytalane Sales de Souza
Presente
-
Municípe
Felipe Kauê Vasconcelos
Presente
-
Municípe
Bianca de Moraes
Presente
-
Municípe
Regina Jasavello
Presente
-
Assessor do Subprefeito Sidney Doring Guerra
João Pedro Moreira Costa
Presente
-
Suplente
Regiane da Silva
Presente
-
Municípe
Vera Lucia Lopes Agueda
Presente
-
Municípe
Maria do Socorro Machado
Presente
-
PAUTA ABERTA
Verificação de quórum e leitura da pauta
A abertura da reunião foi realizada pela Sra. Coordenadora Alessandra Cristina da Silva, que informou a todos sobre a pauta publicada no Diário Oficial da Cidade. Em seguida, foi feita a leitura da pauta:
1. Abertura pela Coordenadora Alessandra Cristina da Silva (19h10)
- em virtude do quórum de nove (9) conselheiros presentes, a reunião foi iniciada em primeira chamada
- Conselheiro Aurélio Rocha Pereira se voluntariou para passar os slides
- Alessandra apresentou a pauta prevista para a reunião
- Luciana Carla Gomes informou sobre a audiência pública da PLOA, que deve se iniciar em abril. A PLOA é a Lei Orçamentária Anual que é a legislação que define para onde os recursos serão alocados no próximo ano. O CPM tem direito a R\$10.000.000,00.
- Conselheiro Paulo César Amaro perguntou sobre o procedimento para registrar demandas
- Luciana informou que há um entrave quanto a solicitação de demandas devido à Lei de Proteção de Dados. As demandas devem ser encaminhadas por e-mail para o CPM de modo a não expor estabelecimentos e pessoas. O CPM por sua vez encaminha para a prefeitura. Além disso, todas as demandas devem ter o número do protocolo no SP156.
- Alessandra reforçou que há que distinguir as diferenças de atribuição do CPM e dos Conselhos de Segurança. A coordenadora destacou que o CPM tem projetos grandes para entregar e precisamos entender o nosso CPM Santana/Tucuruvi